

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

ANEXO X DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece os procedimentos e diretrizes referentes à contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empresas ou consórcios de empresas para atuar como TERCEIROS INDEPENDENTES para a realização das atividades descritas no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.1.1. Os TERCEIROS INDEPENDENTES compreendem as empresas ou consórcios de empresas contratadas para atuar como: CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA.

1.2. O PODER CONCEDENTE se utilizará do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS conduzidas pelo INSTITUTO DE PESQUISA para a aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

1.3. O PODER CONCEDENTE se utilizará do apoio da CERTIFICADORA DE OBRAS para a vistoria e aferição da conformidade no cumprimento dos encargos de entrega de obras pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. A atuação dos TERCEIROS INDEPENDENTES não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. As diretrizes específicas relativas às atribuições e atuações dos TERCEIROS INDEPENDENTES estão disciplinadas no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar amplamente o início do processo de contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES, por meio de seu sítio eletrônico e publicação em 2 (dois) jornais de grande circulação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação das propostas pelas empresas e/ou consórcio de empresas interessadas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a contratação:

- a)** da CERTIFICADORA DE OBRAS em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo esta permanecer contratada até o encerramento da ETAPA DE OBRAS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS e de todos os MINICEUS;

- b)** do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA no prazo máximo de 3 (três) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo permanecer contratados até o final do prazo de vigência do CONTRATO, observado o disposto no item 2.14 deste ANEXO.

2.2.1. A atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS poderá ser retomada em casos pontuais e eventuais, para desempenho das suas atribuições.

2.3. Comprovada expertise em todos os escopos e observadas as necessidades do PODER CONCEDENTE e os requisitos indicados no item 3 deste ANEXO, uma mesma empresa ou consórcio de empresas poderá atuar concomitantemente como VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e/ou CERTIFICADORA DE OBRAS, conforme proposta de contratação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para o exercício da função de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, apresentadas em documentos apartados de acordo com a função do TERCEIRO INDEPENDENTE.

2.3.2. A lista tríplice deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA até o término do 1º mês da CONCESSÃO no caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA e até o término do 9º mês da CONCESSÃO no caso da CERTIFICADORA DE OBRAS.

2.4. As empresas ou consórcios de empresas indicados deverão observar as regras e diretrizes mínimas exigidas no item 3 deste ANEXO.

2.4.1. Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 3 deste ANEXO referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas tríplices, documentos demonstrando que as empresas ou os consórcios indicados possuem experiência e expertise necessárias ao atendimento de sua respectiva função e corpo técnico compatível com os parâmetros mínimos estabelecidos no item 3 deste ANEXO.

2.5. O PODER CONCEDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 3 deste ANEXO.

2.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresas e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO que possam comprometer sua independência e imparcialidade, bem como aqueles que não atendam às exigências constantes do item 3 deste ANEXO.

2.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares em até 15 (quinze) dias da decisão de não homologação, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, sendo, neste caso, aplicável ao PODER CONCEDENTE o prazo para homologação da lista tríplece disposto no item 2.5.

2.5.3. A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 3 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

2.5.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no item 2.5 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA selecionará e contratará uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as indicadas nas listas apresentadas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 2.5, tendo o PODER CONCEDENTE a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 2.18 deste ANEXO.

2.6. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma das empresas homologadas para as respectivas funções de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos nos itens deste ANEXO.

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE a formalização da contratação dentro dos 15 (quinze) dias que se sucederem à manifestação, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

2.7. A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES até que se encerrem os prazos previstos no item 2.2

2.8. Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações de TERCEIROS INDEPENDENTES que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 3 deste ANEXO, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo.

2.8.1. A possibilidade de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA descrita no item 2.8 também incidirá nos casos decorridos de condutas protelatórias pela CONCESSIONÁRIA, que resultem ou não em atraso da assinatura dos contratos no prazo estabelecido no item 2.2 deste ANEXO, quando, após apuração em regular procedimento administrativo, for verificada a tentativa de adiamento do início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada TERCEIRO INDEPENDENTE previsto neste ANEXO.

2.9. Caso os contratos não sejam firmados no prazo previsto no item 2.2 deste ANEXO por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a prestação dos serviços correspondentes deverá ser iniciada conforme o programa respectivo, sem que haja responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventual atraso na elaboração do(s) relatório(s) de conformidade das obras entregues ou pela não verificação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

2.10. Quando das contratações da CERTIFICADORA DE OBRAS, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA, a CONCESSIONÁRIA fará constar, em cada um dos contratos, a obrigação da entidade contratada atender integralmente ao disposto no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

2.11. Os contratos firmados com os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- a)** a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pela CERTIFICADORA DE OBRAS, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo INSTITUTO DE PESQUISA, bem como a extensão de seus limites de atuação e atribuições, devendo prever minimamente:
 - i. Apoio ao PODER CONCEDENTE em todas as funções atribuídas ao respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE no CONTRATO e seus ANEXOS.
 - ii. Apoio na análise de documentos técnicos, projetos, relatórios e afins apresentados pela CONCESSIONÁRIA e que estejam no escopo de sua respectiva função;
 - iii. Desenho dos processos e metodologia que serão utilizados para execução de suas atribuições, observados os requisitos e parâmetros estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - iv. Desenvolvimento ou contratação de software(s) necessário(s) à execução de suas atividades, sendo que, no primeiro caso, este permanecerá sob a propriedade do PODER CONCEDENTE após a extinção do contrato junto ao TERCEIRO INDEPENDENTE; e

v. Disponibilização, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de painel de controle digital para gestão e acompanhamento das análises realizadas acerca da execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

- b) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- c) a duração do contrato, conforme prazos descritos no item 2.14;
- d) as condições de sigilo e de propriedade das informações;
- e) previsão expressa de que todos os sistemas, metodologias e demais produtos por eles desenvolvidos serão de propriedade do PODER CONCEDENTE; e as formas de relacionamento com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

2.12. Os contratos firmados deverão prever que a CERTIFICADORA DE OBRAS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA atuarão com independência e imparcialidade.

2.13. A formalização dos contratos entre a CONCESSIONÁRIA e o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, e de eventuais aditivos, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como Interviente Anuente das respectivas avenças.

2.14. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE terão prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período em comum acordo pelas PARTES.

2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá, após o término destes contratos e havendo disponibilidade no mercado, contratar novas empresas ou consórcios de empresas para exercer as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, conforme o caso, homologadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos do procedimento previsto no item 5.

2.16. As equipes das novas empresas contratadas deverão ser integradas por profissionais distintos daqueles que integraram as equipes anteriores.

2.17. No prazo de 20 (dez) dias corridos, contados da assinatura dos respectivos contratos com os TERCEIROS INDEPENDENTES, a CERTIFICADORA DE OBRAS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA deverão apresentar, individualmente, plano de trabalho que será analisado pelo PODER CONCEDENTE em prazo razoável, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

2.17.1. O plano de trabalho a ser apresentado pela CERTIFICADORA DE OBRAS deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos e demais atribuições referidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, tendo como referência o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.17.2. Os planos de trabalho a serem apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo INSTITUTO DE PESQUISA deverão contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.18. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre qualquer dos contratos firmados com os TERCEIROS INDEPENDENTES mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, caso haja, por parte destes:

- a) descumprimento reiterado de prazos de envio de informações ao PODER CONCEDENTE;
- b) descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou em sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência de atrasos ou inadimplementos por parte do TERCEIRO INDEPENDENTE;
- c) qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;
- d) omissão e/ou manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- e) superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
- f) constatação de conluio com qualquer das partes para alteração do resultado dos pareceres técnicos com os resultados da vistoria e da avaliação das obras, dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO ou do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA;
- g) realização de vistorias em frequência menor do que o mínimo estipulado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; ou
- h) descumprimento de qualquer outra regra do CONTRATO e seus ANEXOS.

2.19. Na hipótese do item 2.18 deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá selecionar nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos previstos no item 3 deste ANEXO.

2.20. Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 2.5 deste ANEXO, com apresentação de nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão mencionada no item 2.18.

2.20.1. Ocorrendo ausência de TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ser seguidas as disposições e procedimentos previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

2.21. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA.

2.22. A substituição de qualquer TERCEIRO INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

2.23. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com qualquer um dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES

3.1. As empresas ou consórcios de empresas que pretendem atuar como TERCEIROS INDEPENDENTES deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Não estar no cumprimento de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou, ainda, do artigo 47 da Lei Federal nº 12.462/2011;

3.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

3.1.5. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;

3.1.6. Não estar proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.1.7. Não ter sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.1.8. Não ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

3.1.9. Não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

3.1.10. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

3.1.11. Não ser CONTROLADA, CONTROLADORA, e/ou empresas sob controle comum ou PARTE RELACIONADA, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

3.1.12. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

3.1.13. Não possuir contrato(s), ainda que com objeto diverso, vigente(s) ou cujo(s) prazo(s) de vigência tenha(m) se encerrado há 12 (doze) meses ou menos, com a CONCESSIONÁRIA ou com pessoas, físicas ou jurídicas, sociedades e fundos de investimentos que compõem a CONCESSIONÁRIA ou demais PARTES RELACIONADAS; e

3.1.14. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada à CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA:

- a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO;
- b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou INSTITUTO DE PESQUISA, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL, ou ainda servidor ou dirigente da SME;
- c) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e
- d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

3.1.15. Os requisitos dos itens 3.1.12, 3.1.13 e 3.1.14 deste ANEXO deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado, ao PODER CONCEDENTE, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude ao item 2.18 deste ANEXO.

3.2. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO.

3.3. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão comprovar as seguintes qualificações técnicas, em atividades iguais ou análogas às aquelas a serem executadas no âmbito do CONTRATO:

3.3.1. Para o caso da CERTIFICADORA DE OBRAS, demonstração de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, mediante apresentação de atestados nos termos do item 3.4, na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, quais sejam:

- a) certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas de obras;
- b) gerenciamento de obras;
- c) supervisão de obras; e
- d) fiscalização e controle de obras.

3.3.2. Para o caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE, demonstração de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, mediante apresentação de atestados nos termos do item 3.4, na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quais sejam:

- a) fiscalização de contrato ou verificação independente de projetos de concessão e PPP;
- b) avaliação de ÍNDICES DE DESEMPENHO;
- c) controle e fiscalização; e
- d) auditoria operacional.

3.3.3. Para o caso do INSTITUTO DE PESQUISA, demonstração de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, mediante apresentação de atestados nos termos do item 3.4, na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, assim entendidos como experiência prévia em atividades de elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas.

3.4. Para efeito de comprovação de experiência requisitada no item 3.3, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 3.5 deste ANEXO.

3.5. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente, sendo que a capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá ser comprovada mediante apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do da CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- a) Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe;
- b) Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente; e

- c) Conforme aplicável, atestados técnico-profissionais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a execução compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

3.6. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica da CERTIFICADORA DE OBRAS e do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser devidamente qualificados profissionalmente, bem como deter experiências compatíveis com o exercício das atribuições técnicas constantes no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, devendo incluir, ao menos:

- a) Engenheiro(a) ou Arquiteto Urbanista, com no mínimo 5 (cinco) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento de porte similar em edificações, comprovadamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- b) Demais profissionais com registro comprovado nos respectivos conselhos, tais como CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins, conforme aplicável.

3.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

3.8. Os especialistas que compõem as equipes técnicas dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão possuir vínculo profissional em uma das seguintes modalidades:

- a) por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- c) como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente; ou
- d) por meio de contrato de prestação de serviço.

4. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Todos os documentos, relatórios, laudos, manuais, análises e estudos produzidos pelos TERCEIROS INDEPENDENTES, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues em formato digital concomitantemente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

4.2. Para aqueles serviços em que os TERCEIROS INDEPENDENTES atuarão mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo os TERCEIROS INDEPENDENTES cientificar a outra PARTE de imediato.

4.3. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão gozar de total autonomia e independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

4.3.2. Os profissionais da equipe técnica dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e aos TERCEIROS INDEPENDENTES acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos serviços OBJETO do CONTRATO, a dados e informações necessários à aferição dos indicadores integrantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, às suas dependências e às da CONCESSÃO.

4.5. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão assegurar que as PARTES tenham acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios de desempenho, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria integral e transparente do trabalho realizado.

4.6. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO.

4.7. Os TERCEIROS INDEPENDENTES poderão sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

4.8. Os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

4.8.1. Por ocasião do término do contrato, os TERCEIROS INDEPENDENTES deverão assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às PARTES e, conforme o caso, ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, a fim de possibilitar a compreensão do histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

4.9. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente aos TERCEIROS INDEPENDENTES, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem ciência ou anuência prévia de quaisquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

4.10. Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto a qualquer um dos TERCEIROS INDEPENDENTES, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade credenciadora em relação a todos os envolvidos, assim compreendidos, inclusive, quando envolvidos o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

5. DA TRANSIÇÃO ENTRE TERCEIROS INDEPENDENTES

5.1. Em até 6 (seis) meses antes da rescisão do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, deverá ser iniciado o procedimento de seleção e transição da nova empresa ou consórcio de empresas para a função correspondente, quando ainda necessária.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no primeiro mês do último ano de vigência do contrato com o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, nova lista contendo empresas ou consórcios de empresas para homologação do PODER CONCEDENTE, podendo valer-se dos prazos e procedimentos aplicáveis previstos no item 2 ou novo procedimento acordado entre as PARTES.

5.3. O(s) novo(s) TERCEIROS INDEPENDENTE deverão ser contratados em até 2 (dois) meses anteriores ao fim dos contratos em vigência, de forma a possibilitar período de transição e transferência de conhecimento.

5.4. Os TERCEIROS INDEPENDENTES cujo contrato ainda esteja em vigência deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO DE MONITORAMENTO, a ser entregue em até 6 (seis) meses antes do fim de seus contratos, sendo facultado às PARTES solicitar as complementações que entenderem necessárias.

5.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO DE MONITORAMENTO deverá conter, no mínimo:

- a) Cronograma e conteúdo de oficinas de capacitação acerca do histórico do CONTRATO aos novos TERCEIROS INDEPENDENTES, que deverá abordar minimamente o histórico de não conformidades apontadas, ajustes e recomendações feitas às PARTES e principais pontos de discussão contratuais em discussão no momento da transição;
- b) Sistematização de todas as informações e documentos que serão entregues ao novo TERCEIRO INDEPENDENTE;
- c) Treinamento acerca da metodologia utilizada para aferição de desempenho, incluindo descrição detalhada de seu histórico de construção e meios de utilização de eventuais softwares de aferição e gestão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO;
- d) Identificação de desafios operacionais enfrentados, boas práticas e recomendações para o novo ciclo de monitoramento;
- e) Demais considerações e informações relevantes para a adequada transição do serviço de monitoramento, de forma a, sempre que possível, evitar a sua paralisação;
- f) Planejamento acerca da migração de bases de dados e credenciais de acesso às eventuais plataformas de monitoramento utilizadas pelo atual TERCEIRO INDEPENDENTE, assim como inventário de equipamentos, softwares e licenças utilizados na execução de suas funções, de forma a servir de referencial para o novo TERCEIRO INDEPENDENTE.

5.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar ao TERCEIRO INDEPENDENTE complementações ao PLANO DE TRANSIÇÃO DE MONITORAMENTO, na forma de ações ou informações não previstas inicialmente, de forma a garantir a adequada transição entre os responsáveis pela função.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.

CONSULTA PÚBLICA